

RESOLUÇÃO CMDCA 004/2020

Dispoem sobre a revogação da Resolução CMDCA 100/2020, bem como a alteração das estratégias de atendimento ao público do Conselho Tutelar de Porto Nacional e Distrito de Luzimangues em Cumprimento ao que Estabelece as deliberações ocorridas em reunião extraordinária CMDCA ocorrida em 13/05/2020 e outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 8069/90, Demais Resoluções CONANDA, ESTADUAL, MUNICIPAL e LEI MUNICIPAL N° 2431/2019,

Considerando a PORTARIA SEMAS N° 029/2020, DE 02 DE ABRIL 2020, que delibera sobre as recomendações técnicas aos servidores e funcionários públicos / contratos e prestadores de serviços de natureza física e/ou jurídica, responsáveis pelos Serviços da Proteção Social Básica, Especial (Média e Alta Complexidade) e Gestão da Política de Assistência Social vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social como forma de garantir a execução, aprimoramento e manutenção dos serviços, frente a adoção de condutas de prevenção ao Coronavírus COVID -19;

Considerando ao que Estabelece a Portaria 356/20 do Ministério da Saúde que Regulamenta a Lei 13.979/20 -COVID19;

Considerando as recomendações do conanda para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do covid-19;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, criado pela Lei n° 8.242 de 1991; órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos na Lei n° 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); se manifesta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, durante o período em que toda a sociedade empreende esforços para a contenção da pandemia do COVID-19, reafirmando que enquanto permanecer a

situação de risco, deve se intensificar a proteção integral de crianças e adolescentes;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos;

Considerando que é imprescindível que o município elabore Planos de Contingência visando conter a disseminação do novo coronavírus e que toda medida adotada deve ter a perspectiva de proteção global dos direitos humanos de crianças e adolescentes e da absoluta prioridade de garantia de seus direitos;

Considerando que todas as crianças e todas e todos as/os adolescentes devem receber cuidado, proteção e educação, sem discriminação de situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou qualquer outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, nos termos do artigo 3º do ECA;

Considerando que o artigo 227 da Constituição e o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

RESOLVE:

ART. 1º - Deliberar aprovação do novo horário de atendimento ao público e restrições de atendimento no Conselho Tutelar de Porto Nacional e Distrito de Luzimangues por tempo indeterminado, conforme os critérios abaixo:

a)- Horário de Expediente do Conselho Tutelar de Porto Nacional e Distrito de Luzimangues: 08:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta Feira sendo após as 18:00 horas,

sábados, domingos e feriados em escala de Plantão / sobreaviso em conformidade com a Resolução 170 CONANDA e Lei Municipal 2431/2019;

b)- Durante este período o atendimento ao público no Conselho Tutelar de Porto Nacional e Distrito de Luzimangues deve ser garantido ao público de forma presencial, por telefone ou demais meios de comunicação disponíveis, garantindo assim o atendimento direto ao público e aos casos que necessitem de visitas ou atendimentos, adotando os procedimentos de prevenção conforme orientações da Portaria 356/20 do Ministério da Saúde que Regulamenta a Lei 13.979/20 -COVID19;

b)- Fica mantida a escala de sobreaviso, sendo necessário adotar para atendimentos os procedimentos dea Portaria 356/20 do Ministério da Saúde que Regulamenta a Lei 13.979/20 -COVID19;

c)- Fica deliberado aos ambos conselhos que seja mantido o **funcionamento ininterrupto do órgão**, em sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que o atendimento seja garantido, em regime de plantão, 24 horas por dia;

d) Fica deliberado aos presidentes dos Conselhos Tutelares a responsabilidade de orientar e comunicar à população (em parceria com a gestão municipal), quanto a restrição dos atendimentos na forma **presencial**, os quais devem ser reservados somente aos **casos emergenciais**, evitando-se, em qualquer situação, a aglomeração de pessoas;

e) Deve ser prioritário o **atendimento telefônico e por e-mail** como já disponibilizado os número(s) de telefone(s) e endereços eletrônicos para contato com os Conselheiros Tutelares, procedendo-se à ampla divulgação desses canais à comunidade;

f) Deve ser garantido a todos os conselheiros

tutelares a ampliação e a garantia das medidas preventivas no âmbito do órgão (como já realizado pelo município), visando à redução dos riscos de contaminação e propagação da doença (por exemplo: higienização das mãos com álcool a 70% ou lavagem das mãos com sabonete líquido, antes e após os atendimentos; acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, assegurar a distância mínima de dois metros entre as pessoas que necessitem ir até o local para atendimento presencial, etc.;

g) Fica deliberado que as secretárias / assistentes administrativos, através do Presidente do Conselho Tutelar organize e adeque as **rotinas administrativas internas de trabalho, de modo que as atividades do órgão não sofram descontinuidade** (registro dos atendimentos/registro de presença/plantão/manutenção de contato com demais órgãos do sistema de garantia de direitos etc.) sejam durante o funcionamento do horário de trabalho, sejam através das demais modalidades previstas em tempos de pandemia, com informação periódica das rotinas, através de relatório ao CMDCA ou sempre que solicitado;

h) fica deliberada a proibição da realização de reuniões ou a participação em eventos que impliquem na exposição a um número elevado de pessoas;

g) Deve ser assegurado aos conselheiros tutelares (havendo a necessidade) a execução do trabalho à distância aos Conselheiros com idade acima de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 (hipertensão, diabetes, problemas cardíacos, pulmonares, renais e hepáticos, doenças autoimunes. Imunossuprimidos e pessoas que fazem uso crônico de medicamentos que diminuem a imunidade, como corticoides, também estão incluídos nesse

grupo). Aos conselheiros que optarem por não se afastar das atividades devido ser considerado grupo de risco, devem enviar ao CMDCA declaração de ciência direcionada ao presidente do CMDCA (com assinatura reconhecida em cartório) das deliberações desta resolução, mas por iniciativa livre e espontânea desenvolverão as atividades sob qual atribuídas;

h) aos servidores e conselheiros que declararem ser grupo de risco e impossibilitados de exercer a sua função em tempos de pandemia, fará a solicitação formal à área de Recursos Humanos (RH) da SEMAS (no caso dos conselheiros deve ser encaminhado ao presidente do CMDCA) para que desempenhem as suas funções através do teletrabalho e em escala de plantão/ sobreaviso (sempre que necessário e após alinhamento em reunião coletiva), necessitando anexar a solicitação as provas concretas sobre o seu estado de saúde, por ser primordial para otimizar o processo, sendo estas provas Laudo e atestado médico que comprove está no grupo de risco do Covid-19. O formulário de solicitação (em anexo a esta resolução) deve ser utilizado como instrumental para requerer ao trabalho remoto/simultâneo sob regime de sobreaviso/plantão e quando necessitado presencial, devido ao Período de Coronavírus, documento este que será encaminhado ao RH para as devidas providências;

i) Para os casos apontados no item h, fica garantido que havendo a necessidade, o presidente do CMDCA fara a substituição do Conselheiro Tutelar pelo conselheiro suplente, durante o período de pandemia, haja visto o mandato ser eletivo e ter garantido em termo de posse, decreto, na Lei 8069/90 e Resolução 170 CONANDA a sua ritualização de conselheiro suplente;

j) Aos Conselheiros Tutelares, demais funcionários, crianças e adolescentes, familiares e acompanhantes que apresentem SINTOMAS DE FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse, falta de ar, dor de

garganta, coriza), deve ser viabilizado imediatamente o encaminhamento do mesmo ao serviço de saúde de referência para consulta;

k) - Fica designado ao Presidente dos respectivos Conselhos Tutelares a fixação e divulgação da referida resolução nos principais meios de comunicação existentes no município como também a fixação de faixas ou cartazes que tratam da mesma;

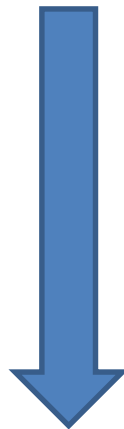
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Nacional - TO, 14 de Maio de 2020.


Alan Gomes Dos Anjos
Presidente CMDCA Porto Nacional - TO
Lei Municipal nº 2431/2019

ANEXO I: Cartilha Divulgada pela OMS:

<https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/getting-workplace-ready-for-covid-19.pdf>;



MODELO

SOLICITAÇÃO DE MODELO ESPECIAL DE TRABALHO EM DECORRÊNCIA DO COVID-19

À

PRESIDENTE CMDCA/ RH XXXXX

Departamento de Gestão de Pessoas

Eu, FULANO DE TA, inscrito sob CPF 000.000.000-00 e no RG 0000000 SSP **, residente e domiciliado RUA****LOTE***** BAIRRO**** SETOR*** PORTO NACIONAL -TO, (**) 0000-0000, *****@*****.com;, ocupante do cargo efetivo de cargo/função que ocupa no conselho, não me encontrando em estágio probatório, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, fundamentado no Art. 7º, XXII da CF/88, já que é obrigação da empresa zelar pela saúde e segurança física de todos os funcionários, solicitar a concessão de um **Modelo Especial de Trabalho**, isto é, **trabalho remoto (home office) em regime de plantão/ sobreaviso e/ ou presencial sempre que necessário**, pelo período recomendado de isolamento social em decorrência do COVID-19 (novo CoronaVírus), porque me enquadro nos grupos de risco, possuo doença respiratória crônica, **conforme atestado médico e laudo em anexo**.

_____, _____ de _____ de 2020
(Local e data de assinatura)

FULANO DE TAL

(ESTE VALE PARA TODOS OS SERVIDORES E CONSELHEIROS DO ÓRGÃO)